

RESOLUÇÃO Nº 002/90

"Dispõe sobre a Organização da Câmara Municipal de Lavras e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Lavras, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, decreta e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A organização da Câmara Municipal de lavras, expressão do seu Poder Legislativo, é a que consta desta Lei.

Art. 2º. São órgãos DE ATIVIDADES FINIS DA Câmara Municipal de Lavras:

I. O Plenário; e

II. A Mesa da Câmara.

Art. 3º. O Plenário, que é composto pelos Vereadores, tem poderes soberanos para deliberar sobre matéria legislativa referente ao peculiar interesse do Município.

Art. 4º. Obedecido o Regimento Interno, os Vereadores se organizam em:

I. Líderes de Bancadas;

II. Líder do Prefeito;

III. Membros das Comissões.

Art. 5º. A Mesa da Câmara Municipal, eleita pelo Plenário, com Poderes de direção e deliberação sobre matéria de natureza executiva da Câmara Municipal, é representada pelo seu Presidente que é também seu representante legal.

Art. 6º. A ação administrativa da Câmara Municipal de Lavras, é de competência do seu Presidente, coadjuvado pelo Primeiro Secretário e seus substitutos legais, Vice-Presidente e Segundo Secretário, respectivamente, que exercem suas competências

Resolução Nº 002/90 - continuação - Fl. 02

Art. 7º. A Mesa da Câmara é assessorada pela Assessoria, Contabilidade e Tesouraria.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo, poderão trabalhar isoladamente ou em conjunto, para cumprir de terminações específicas da Mesa da Câmara.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 8º. A estrutura orgânica da Câmara compreende:

I. Órgãos de Assistência e Assessoramento direto à Mesa:

- a) Secretaria;
- b) Tesouraria;
- c) Contabilidade;
- d) Assessoria; e,
- e) Serviços Gerais.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

Art. 9º. Cabe aos órgãos de assistência e assessoramento:

I. Cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas con-
tidas no Regimento interno;

II. Analisar as alterações verificadas nas previsões do Orçamento Anual e propor os ajustes necessários; e,

III. Emitir despachos, instrumentalizar processos e emitir pareceres sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 10. Os cargos de contador, assessor e tesoureiro, se
rão contratados por prazo determinado para prestação de servi-
ços.

§ 1º. Os cargos constantes deste artigo, exceto tesourei-
ro, serão provativos de bacharéis de direito e ciências contá-
beis.

§ 2º. O contador assistente

Resolução nº 002/90 - continuação - Fl. 03

§ 1º. O Presidente da Câmara fará sorteio dos nomes dos candidatos qualificados para a função, que se apresentarem, e extrairá lista tríplice.

§ 2º. Será escolhido o candidato, por escrutínio secreto do Plenário da Câmara, dentre os nomes enviados pelo Presidente da Câmara, o que obtiver maior número de votos.

§ 3º. Em caso de empate será escolhido o candidato que apresentar o maior número de títulos e qualificações e, ~~sendo~~ ~~da~~ ~~as~~ ~~sim~~ prevalecer o empate, será escolhido o candidato mais velho.

§ 4º. A eficácia da nomeação para este cargo cessa de pleno direito com o término de cada Legislatura.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO

Art. 12. A Câmara Municipal enviará à Prefeitura, até o dia dez de agosto de cada ano, a proposta de seu orçamento para o ano subsequente.

Art. 13. Respeitadas os percentuais estabelecidos de participação das várias unidades de real valor para o Executivo, para a execução e funcionamento do Poder Legislativo, obedecer-se-á ao seguinte:

I. O valor máximo do orçamento da Câmara Municipal corresponde a 8% (oito por cento) do Orçamento do Município, ou seja, do Total da Receita arrecadada pelo Município;

II. O valor correspondente a cada duodécimo será transferido para o Poder Legislativo no início do mês seguinte ao da arrecadação, até o quinto dia útil de cada mês.

III. A Câmara Municipal, ao executar seu orçamento, contabilizará suas despesas, com planejamento de suas dotações, remanejando-as conforme suas necessidades e atribuições.

Art. 14. A alteração da dotação orçamentária, para remane

Resolução nº 002/90 - continuação - Fl. 02

Art. 15. A Câmara Municipal, apresentará anualmente a prestação de contas, para ser anexada ao do Executivo, até o dia primeiro de março do exercício seguinte.

Art. 16. A Câmara Municipal de Lavras terá como princípios básicos da sua área administrativa o disposto na Lei Orgânica do Município de Lavras, e, especialmente, o disposto no seu Artigo 12, inciso IV do Artigo 22, incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 36, incisos VII e VIII do Artigo 84, § 4º, do Artigo 101, parágrafo único do Artigo 132, Artigo 133, e seu parágrafo único e Artigo 150 e seu parágrafo único.

CAPÍTULO VI


DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Excepcionalmente, neste ano de um mil novecentos e noventa, fica o prazo de entrega do orçamento à Prefeitura Municipal, prorrogado para trinta de agosto.

Art. 18. A Câmara Municipal de Lavras, deverá observar o disposto no Artigo 17 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Lavras.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em: 18 de setembro de 1990


Alvaro Eustáquio Pedrosa - Presidente

Nilton José Arruda d Abreu - Secretário